



LEI COMPLEMENTAR 036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

“DESTINA ZONA COMERCIAL TRÊS (ZC3), ADITIVANDO A LEI MUNICIPAL 2.546/92 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL 2.546/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aditivada, à Zona Comercial Três (ZC3), a rua **Ildefonso Silveira Braga, Marcolino de Carli, Izidoro Bracellos e Rubens Soares**, constante da Lei Municipal 2.546/92, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha”, com alterações posteriores, com esteio nos artigos 8º, 25, 33 e 57, constantes da prancha nº 03 citada no art. 65 da referida Lei.

Art. 2º. Os incisos I e II do art. 24 da Lei Municipal 2.546/92, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

I – para edificação não residencial será de no máximo 90% (noventa por cento), até o 2º pavimento, e de 66% (sessenta e seis por cento) para os demais pavimentos;

II – para edificação residencial será de no máximo 90% (noventa por cento), até o 2º pavimento, e de 66% (sessenta e seis por cento) para os demais pavimentos.”

Art. 3º. O polígono formado pelas ruas República Argentina, Francisco Borges de Lima, Cel. Victor Vila Verde, Salvador Jesus de Oliveira, Astrogildo Maciel da Rosa, Manoel Osório da Rosa, Francisco J Lopes, Paraná, Rubina Colombo, Sezefredo da Costa Torres até a Av. Paulo Maciel de Moraes e novamente a Av. Cel. Victor Villa Verde com a Cel. Vicente Gomes, Serafim Maciel Marques e Anápio de Oliveira Rosa, fechando com a República Argentina, em ambos os lados, incluindo todas as ruas internas do polígono, terá suas edificações com altura máxima de 15 pavimentos, resguardando os demais itens da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2005


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração